

Conselho: CONSEPE	Memo: 073/NED
Assunto: Normas para apresentação de Monografia - Res/174/CONSEPE	
Interessado: Núcleo de Educação	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 185/CEN

I - Relatório:

Trata o presente processo de pedido de alteração da Resolução 174/CONSEPE sobre de "Normas para apresentação de Monografia".

Constam do processo: memorando do NED, encaminhando a solicitação, cópia da Resolução 174/CONSEPE, cópia da ata do CONED que aprovou as alterações, minuta da Resolução com as alterações propostas.

II - Análise:

É importante ressaltar que, ao sugerir alterações na Resolução que regulamenta as normas para apresentação de Monografia, o CONED pensou apenas nos cursos que integram o Núcleo de Educação. Nesse sentido, o Conselho do Núcleo de Educação limitou-se apenas a suprimir alguns itens específicos do *Lato Sensu*, uma vez que este Conselho/CONSEPE aprovava, recentemente, regulamentação para os cursos de Especialização *Lato Sensu*. (Ver Resolução 238/CONSEPE).

Desta forma, encaminhou-se para homologação do CONSEPE, por se tratar de assunto pertinente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Na última reunião em que esteve em discussão, a Plenária rejeitou a conclusão da Câmara de Ensino, por entender que não era esse o encaminhamento devido.

Revedo a Resolução, optou-se então por estender a regulamentação para todos os cursos da UNIR

Passo agora à leitura da proposta de Resolução para apreciação da Plenária:

Art. 1º - A Monografia, quando obrigatória, será de caráter individual para todos os alunos do respectivo curso.

§ ÚNICO - A obrigatoriedade da Monografia deverá constar do projeto de cada Curso.

Art. 2º - A Monografia deverá tratar por escrito de um tema específico e refletir maturidade intelectual, rigor metodológico, conhecimento teórico e capacidade de expressão.

Art. 3º - A formação de Banca Examinadora será obrigatória, devendo ficar a cargo do Colegiado de Curso a sua formação e procedimento.

Art. 4º - Os alunos deverão entregar sua Monografia à Coordenação do respectivo curso na data fixada no calendário de cada Curso.

Art. 5º - As Monografias deverão ser entregues datilografadas ou impressas em 04 (quatro) vias, podendo ser reproduzidas por fotocópias, uma para cada componente da banca e 02 (duas) vias, na versão final, para a Biblioteca Central.

§ 1º - O não cumprimento da entrega dos trabalhos no prazo estabelecido implicará na não obtenção do título, podendo o respectivo Colegiado estabelecer novo calendário, caso o aluno se encontre dentro do prazo estabelecido para a conclusão do Curso.

§ 2º - A não entrega das 02 (duas) vias da versão final implica na retenção automática do Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 6º - A Monografia poderá ser apresentada oralmente pelo aluno perante Banca Examinadora, formada por três pessoas.

§ ÚNICO - Cabe ao Colegiado de Curso decidir sobre a apresentação oral (defesa) da Monografia.

Art. 7º - Até o início do penúltimo período, os alunos deverão escolher o orientador de sua monografia que assinará Termo de Compromisso a cada semestre, encaminhando ao Coordenador do Curso que dará ciência ao Chefe de Departamento do respectivo orientador.

§ 1º - O orientador poderá não pertencer ao quadro de pessoal da UNIR, desde que



tenha sido credenciado pelo Colegiado de Curso, mediante apresentação de Curriculum Vitae.

§ 2º - O aluno poderá ter Co-orientador, de comum acordo com o orientador, se assim necessitar sua Monografia.

Art. 8º - Após ter recebido os trabalhos, o Colegiado de Curso designará a Banca que à um prazo de até 30 (trinta) dias para avaliar a Monografia.

Art. 9º - A Banca será escolhida pelo Colegiado de Curso a partir de uma lista de 05 (cinco) nomes apresentados pelo Orientador e pelo aluno, dos quais serão indicados 02 (dois) e mais o professor orientador.

§ 1º - Sempre será indicado um nome de suplente que substituirá o titular em alguma eventualidade.

§ 2º - Será obrigatória, na Banca Examinadora, a presença do professor orientador ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

Art. 10 - Havendo defesa oral da Monografia, dar-se-á da seguinte forma:

- a) exposição do aluno com duração de até 30 (trinta) minutos;
- b) solicitação de esclarecimentos e contribuições da banca, de até 15 (quinze) minutos para cada membro, sendo a última fala reservada ao orientador;
- c) argumentação do aluno por, no máximo, 10 (dez) minutos;
- d) reunião da Banca para discutir a avaliação, que deverá ser imediatamente comunicada ao interessado.

Art. 11 - A Monografia deverá ser avaliada, considerando-se o material escrito e/ou a apresentação oral; a Banca deverá observar o conteúdo, a problematização, a lógica entre as partes do trabalho, a metodologia, a relevância do assunto, a segurança na defesa das idéias, a postura e o uso da língua padrão.

Art. 12 - Não poderão fazer parte da Banca Examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 13 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima.

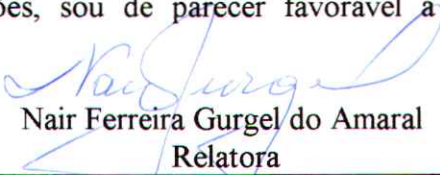
Art. 14 - A outorga do título ou a liberação do Histórico Escolar como conclusão do curso poderá ser efetuada mediante quitação completa dos compromissos do aluno para com a UNIR e duas cópias definitivas da Monografia.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, observando-se a Legislação de Nível Superior, o Regimento Interno da Universidade Federal de Rondônia e as práticas democráticas da Educação.

Art. 16 - Esta Norma em vigor na data de sua publicação.

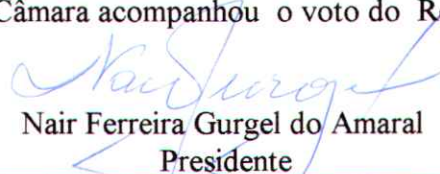
III - Parecer do Relator:

Feitas as devidas considerações, sou de parecer favorável à aprovação das alterações na Resolução 174/CONSEPE.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Relatora

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 15/09/97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

V- Parecer do Plenário:

Na 74ª sessão ordinária, de 24 de setembro de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara.


Osmar Siena
Presidente